

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 126/2021.

Leilão Público nº 001/2021

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, o processo de alienação de Imóvel Rural Inservível a Prefeitura do município de Rio Bom.

Primeiramente cumpre esclarecer que a lei 8.666/93 elenca em seu artigo 22 as seguintes modalidades de Licitação, senão vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

Desta forma ao analisarmos o processo, entendemos que a modalidade **LEILÃO PÚBLICO** é a mais adequada, pelo que reza o § 5º do mencionado artigo.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.



Percebe-se que os requisitos do Artigo 19 da lei 8666/93 também foram atendidos.

Além disso também existe a lei municipal nº 016/2021, autorizando a alienação dos bens.

Por todo o exposto, concluímos que, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, conforme consta dos autos não há óbice à viabilização da alienação dos Bens por meio de **LEILÃO PÚBLICO**, estando preenchidos os requisitos da lei 8666/93 e demais Legislações pertinentes.

Este é o parecer s.m.j. da autoridade superior.

Rio Bom 24/09/2021.



Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico – OAB/PR 51.159